

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/058216
RECORRENTE: JOAO VIEIRA MESSIAS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001186143

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Alegação de Duplicidade de infrações. AIT distintos e recursos distintos. Cancelamento de um deles. Improvido

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 218, Inciso III do CTB: lavrada no AIT nº **R001186143** em na **Rodovia BA460 Km 55,2** do Luis Eduardo Magalhães/BA, pelo que argüi matérias de Fato e de Direito.

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo recorrente, suscitando existência de duplicidade, requerendo cancelamento de ambas infrações, pugnano pelo arquivamento de ambos os autos.

É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso, deixando de reconhecer o requerimento de arquivamento do auto de infração impugnado, posto que a alegação recursal limita-se apenas ao argumento de duplicidade.

Desta forma, uma vez que as alegações do recurso n.º 2021/058238 concluiu pelo reconhecimento de bis in idem na autuação, e não havendo no presente recurso alegação outra que torne o AIT **R001186143 inconsistente ou irregular**, impossível o cancelamento dos dois recursos, pois a mácula do bis in idem foi afastada com o cancelamento do AIT **R001187715 com base no recurso de número indicado acima**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001186143** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janáina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI